

Resolução nº 01/2018 de 25 de abril de 2018

Dispõe sobre os critérios a serem observados na atribuição de encargos docentes, aprovação do Relatório Anual de Atividades e no julgamento dos pedidos de progressão funcional dos (a) Docentes da FOUFGM.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto nas Resoluções Complementares do Conselho Universitário N^{os} 03/92 de 10 de dezembro de 1992, 02/2014 de 10 de junho de 2014, 04/2014 de 09 de setembro de 2014 e nos Art. 42, 49 e 73 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios a serem observados na atribuição de encargos docentes, na aprovação do Relatório de Atividades do Docente e no julgamento dos pedidos de progressão funcional.

CAPÍTULO I**Dos encargos docentes**

Art. 2º A atribuição dos encargos docentes, em atendimento ao previsto na Resolução Complementar N^o 02/2014, tendo em vista a pertinência das atividades ao ambiente acadêmico da Faculdade de Odontologia, observará os seguintes critérios:

- I- Aos (às) professores (as), independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos didáticos na graduação e/ou na pós-graduação stricto sensu e lato sensu não remunerado, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula, ressalvados os casos previstos nesta Resolução;
- II- Os (as) ocupantes dos cargos de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do (a) Reitor (a), Diretor (a)



- da Unidade ou de Órgão Suplementar estarão totalmente liberados (as) de encargos didáticos;
- III- Os (as) ocupantes dos cargos de Chefia de Departamento, Coordenação dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, Coordenação do Centro de Apoio, Seleção e Encaminhamento do Usuário (CASEU), do Centro de Extensão (CENEX) e Vice-Diretoria poderão ter seus encargos didáticos reduzidos, desde que mantida a carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas-aula no semestre;
- IV- A câmara/assembleia departamental poderá conceder a liberação prevista no inciso III deste artigo aos (às) ocupantes de outros cargos administrativos, desde que isso não acarrete prejuízo ao ensino;
- V- Será admitida a maximização de encargos didáticos de docentes, por proposta da câmara/assembleia departamental, aprovada pela Congregação;
- VI- O (a) docente com maximização de encargos didáticos deverá ministrar entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, podendo, nesse caso, ficar dispensado de assumir outros encargos acadêmicos;
- VII- No caso de docente em Regime de Dedicção Exclusiva, a maximização de encargos didáticos será admitida apenas em caráter excepcional;
- VIII- Ao (à) docente em Regime de T-20, poderão ser atribuídas outras atividades além das didáticas, a critério da Câmara Departamental ou estrutura equivalente;
- IX- O (a) docente em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva (DE ou T-40), além de assumir encargos didáticos, deverá exercer atividades de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes itens:
- a- administração acadêmica;
 - b - orientação de alunos;

- c – pesquisa;
- d – produção intelectual;
- e – extensão.

CAPÍTULO II

Da aprovação dos relatórios anuais de atividades dos (as) docentes

Art. 3º A aprovação do relatório anual de Atividades do (a) Docente pela câmara/assembleia departamental deverá ser feita com base na pontuação estabelecida nas tabelas do anexo da presente resolução, desde que atendidos os requisitos mínimos de cada classe.

§ 1º A câmara/assembleia departamental deverá atribuir pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente conforme as tabelas 1 a 6 do anexo da presente resolução, apurando-se assim o total de pontos obtidos no ano.

§ 2º As atividades inerentes aos cargos e/ou funções de representações não poderão ser pontuadas.

§ 3º As orientações de monitorias voluntárias: de iniciação científica, extensão e graduação só poderão ser pontuadas se estiverem registradas no PRPq, CENEX, Colegiado de Graduação, Departamento ou NAPq.

§ 4º As orientações de monitorias de pós-graduação só poderão ser pontuadas se estiverem de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela UFMG.

§ 5º As atividades não constantes nas tabelas do anexo serão analisadas buscando-se a equivalência com outras similares.

Art. 4º Terá o seu relatório anual aprovado o (a) docente que atender aos requisitos obrigatórios de sua classe e obtiver pontuação igual ou superior a estabelecida nos critérios aprovados pela Egrégia Congregação, para cada classe de magistério, conforme a tabela 7 do anexo da presente resolução.

§ 1º O (A) docente que estiver afastado (a), em processo de qualificação ou licenciado (a) também deverá apresentar o seu relatório anual.

§ 2º O relatório do (a) docente licenciado (a) será analisado descontando-se o período de afastamento, quando for o caso, e utilizando-se uma pontuação proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 3º No caso de docente afastado para prestar serviços em outro órgão público, o Departamento ao analisar o relatório, solicitará ao órgão no qual o (a) professor (a) se encontre em exercício os elementos necessários à avaliação, conforme legislação vigente na UFMG.

§ 4º Ao avaliar o relatório anual do (a) docente que estiver em processo de qualificação (especialização, mestrado e doutorado) devidamente autorizado pela câmara/assembleia departamental, deverá ser levado em conta o relatório do (a) orientador (a). O adequado cumprimento das atividades na qualificação, registradas no relatório do orientador, é o suficiente para a aprovação do Relatório Anual de Atividades do (a) docente. A pontuação será computada proporcionalmente ao número de meses em qualificação no ano.

§ 5º O (a) docente que estiver em pós-doutoramento terá o seu relatório anual automaticamente aprovado.

§ 6º A recusa do (a) docente em cumprir as atividades determinadas pela câmara/assembleia acarretará a não aprovação do relatório, independentemente das outras atividades desenvolvidas pelo (a) mesmo (a).

CAPÍTULO III

Da progressão funcional

Art. 5º Para os fins do disposto nesta resolução, a progressão funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe (Portaria Nº 554, de 20 de junho de 2013- Ministério da Educação).

Art. 6º A progressão funcional far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no nível imediatamente anterior ao pleiteado.

Parágrafo único. Nos termos do disposto na Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Lei Nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 e na Portaria Nº 554 do Ministério da Educação de 20 de junho de 2013, a avaliação de desempenho a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 7º Em atendimento à Resolução Complementar Nº 04/2014

considerar-se-á aprovado na avaliação de desempenho para progressão funcional, o (a) professor (a) que desempenhar as atividades compatíveis com sua classe.

§ 1º Na análise de pedidos de progressão para professores Auxiliares (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras atividades realizadas: a) desempenho didático incluindo sua avaliação com a participação do corpo discente; b) orientação de estudantes de graduação; c) obtenção de créditos para obtenção de curso de mestrado ou conclusão do mesmo.

§ 2º Na análise de pedidos de progressão para professores Assistentes (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras atividades realizadas: a) desempenho didático incluindo sua avaliação com a participação do corpo discente; b) orientação de estudantes de graduação; c) obtenção de créditos de curso de doutorado ou conclusão do mesmo.

§ 3º Na análise de pedidos de progressão para professores Adjuntos (Classe A) sem prejuízo das demais atividades realizadas, é considerada indispensável aprovação nas seguintes atividades,: a) desempenho didático, incluindo sua avaliação com a participação do corpo discente; b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão.

§ 4º Na análise de pedidos de progressão para professores Assistentes (Classe B), sem prejuízo das demais atividades realizadas, é considerada indispensável aprovação nas atividades: a) desempenho didático incluindo sua avaliação com a participação do corpo discente; b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão e c) orientação de estudantes de graduação e/ou de residentes.

§ 5º Na análise de pedidos de progressão para professores Adjuntos (Classe C), sem prejuízo das demais atividades realizadas, é considerada indispensável aprovação nas atividades: a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, incluindo sua avaliação com a participação do corpo discente; b) desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão; c) orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes; d) produção científica, técnica, artística ou de inovação.

§ 6º Na análise de pedidos de progressão para professores Associados (Classe D), sem prejuízo das demais atividades realizadas, é considerada indispensável aprovação nas atividades: a) desempenho didático, incluindo sua avaliação com a participação do corpo discente; b) ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG; c) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 8º O (a) ocupante do cargo de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do Reitor (a), Diretor (a) da Unidade ou de Órgão Suplementar está dispensado (a) de ser avaliado (a) nas atividades didáticas conforme o disposto na Resolução Complementar Nº 04/2014 de 09 de setembro de 2014 do Conselho Universitário.

Art. 9º A avaliação do desempenho didático dos professores, com participação dos discentes, deverá ser incorporada nos processos de progressão docente, conforme normativa vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único O departamento deverá anexar ao relatório anual de atividades dos docentes, sua análise do desempenho didático do professor, baseada na avaliação discente.

Art. 10 Caberá exclusivamente ao (a) docente requerer a abertura do processo mediante formulário próprio junto à Seção de Pessoal e solicitar à Chefia do Departamento em que estiver lotado o encaminhamento do mesmo para a avaliação da Congregação.

§ 1º O (a) docente deverá anexar ao processo:

- I- 01 (uma) cópia do *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes;
- II- 01 (uma) cópia dos dois últimos relatórios anuais de desempenho

devidamente aprovados pela câmara/assembleia, com a avaliação do desempenho didático do docente.

Art. 11 O (a) Diretor (a) da Faculdade designará mediante uma portaria, um (a) relator (a) entre os membros da Congregação, que deverá avaliar a documentação e o cumprimento das exigências tais como, a aprovação departamental sobre o desempenho didático do docente, a realização das atividades consideradas indispensáveis da respectiva classe docente, e cumprimento da pontuação mínima exigida em cada processo analisado, conforme tabela 7 do anexo.

§ 1º O (a) relator (a) do processo de progressão funcional, designado (a) para elaborar o parecer para análise da Egrégia Congregação, não poderá pertencer ao mesmo departamento do docente interessado.

§ 2º O (a) relator (a) designado (a) receberá da secretaria da Faculdade o processo de progressão funcional, contendo cópia da portaria de sua respectiva designação, cópia completa dessa resolução e os documentos constantes no Art. 10 da presente resolução.

§ 3º O parecer para análise da Egrégia Congregação deverá ser conclusivo, conter, obrigatoriamente, o registro do atendimento aos requisitos mínimos da classe do requerente, uma síntese das atividades desenvolvidas pelo (a) docente e a pontuação total obtida em cada um dos relatórios avaliados.

§ 4º O (a) relator (a) do processo terá um prazo de 15 dias para entrega do seu parecer, contados a partir da data de recebimento de sua designação.

Art. 15 Será considerado (a) aprovado (a) o (a) docente que tenha cumprido os requisitos mínimos exigidos para sua classe e que obtiver, na análise dos dois relatórios, média igual ou superior à pontuação estabelecida para cada classe de magistério e regime de trabalho, conforme a tabela 7 do anexo da presente resolução.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos de recursos obedecerão aos previstos e vigentes na UFMG.

Art. 16 O professor não habilitado à progressão funcional poderá solicitar nova avaliação decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da

A

data do protocolo anterior.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 17 Qualquer mudança dos indicadores e parâmetros previstos nesta resolução só terá validade no ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

Art. 18 Na avaliação dos relatórios de atividades, com a finalidade de progressão funcional, nos casos em que houver relatórios aprovados com critérios diferentes dos definidos na atual resolução, deverá prevalecer o critério que for mais favorável ao (à) docente.

Art. 19 Os critérios e parâmetros da presente Resolução só serão aplicados na avaliação dos Relatórios de Atividades Docentes relativos aos anos letivos de 2018 e subsequentes.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Resoluções Nº 02/2014 de 28 de novembro de 2014.



Prof. Henrique Pretti

Presidente da Egrégia Congregação da FOUFMG

Aprovado em Reunião da Congregação
Faculdade de Odontologia da UFMG.

EM: 25 / 04 / 18

Anexo da Resolução nº 01/2018 de 25 de abril de 2018.

Tabela 1- Lista de pontuação, para as atividades de ensino, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções. Sub- coordenações e suplentes receberão a metade da pontuação prevista.

| ATIVIDADE DE ENSINO | | PONTUAÇÃO |
|---------------------|---|-----------|
| 1.1 | HORAS-AULA atribuídas ao docente e cumprida com a aprovação da Câmara Departamental (anual) Para cada hora acima das 12 horas-aula = 10 pontos (Até o limite da maximização) | 100 |
| 1.2 | Coordenação de disciplina - semestral (graduação e pós-graduação) | 06 |
| 1.3 | Coordenação do Internato em Odontologia- (semestral) | 20 |
| 1.4 | Coordenação de módulo (graduação) (semestral) | 20 |
| 1.5 | Coordenação de área pós-graduação (semestral) | 20 |
| 1.6 | Coordenação de área interna do Departamento (semestral) | 10 |
| 1.7 | Coordenação de Residência (semestral) | 20 |
| 1.8 | Participação em Residência (semestral) | 10 |
| 1.9 | Coordenação de projeto de ensino e de programas (PET, PMG, PEG) de caráter institucional em desenvolvimento ou concluído (anual) | 15 |
| 1.10 | Participação de projeto de ensino e de programas (PET, PMG, PEG) de caráter institucional em desenvolvimento ou concluído (anual) | 08 |
| 1.11 | Coordenação de projeto de ensino de caráter departamental em desenvolvimento ou concluído (anual) | 10 |
| 1.12 | Participação de projeto de ensino de caráter departamental em desenvolvimento ou concluído (anual) | 05 |
| 1.13 | Membro do Núcleo Docente Estruturante | 12 |
| 1.14 | Membro da Comissão de Currículo | 12 |
| 1.15 | Membro da Comissão de Coordenação do TCC | 12 |

Tabela 2- Lista de pontuação, para as atividades de orientação, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

| ORIENTAÇÃO | | PONTUAÇÃO |
|------------|--|-----------|
| 2.1 | Orientação INDIVIDUALIZADA a aluno voluntário de graduação, aprovado pela Câmara Departamental em atividade NÃO geradora de créditos (anual) | 03 |
| 2.2 | Orientação INDIVIDUALIZADA a bolsista de graduação, Extensão, de pós-graduação, de iniciação científica, tutoria, e outras, (anual) | 06 |
| 2.3 | Orientação de TCC por aluno (anual) | 06 |
| 2.4 | Orientação de Monografia de Especialização (anual) | 06 |
| 2.5 | Orientação de Dissertação (alunos matriculados até no máximo 24 meses) (anual) | 12 |
| 2.6 | Co-orientação de Dissertação (alunos matriculados até no máximo 24 meses) (anual) | 06 |
| 2.7 | Orientação de Tese (alunos matriculados até no máximo 48 meses) (anual) | 16 |
| 2.8 | Co-orientação de Tese (alunos matriculados até no máximo 48 meses) (anual) | 08 |
| 2.9 | Orientação de pós-doutorado com bolsa (anual) | 20 |
| 2.10 | Orientação de pós-doutorado sem bolsa (anual) | 10 |

| | | |
|------|--|----|
| 2.11 | Supervisão a profissional de trabalho e serviço voluntário, aprovado pela Câmara e Diretoria (anual) | 02 |
|------|--|----|

Tabela 3- Lista de pontuação, para a produção intelectual, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

| PRODUÇÃO INTELECTUAL | | PONTUAÇÃO |
|----------------------------|---|--|
| Produção do Tipo I | | ***** ***** |
| 3.1 | Bolsista de produtividade de programas de fomento | 20 |
| 3.2 | Livro com ISBN - primeira edição | 40 |
| 3.3 | Edição revisada de Livro com ISBN | 20 |
| 3.4 | Capítulo de livro com ISBN | 20 |
| 3.5 | Capítulo de edição revisada de livro com ISBN | 05 |
| 3.6 | Artigo em periódico <i>Qualis/Odontologia</i> A1, A2, B1 | 70 |
| 3.7 | Artigo em periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B2, B3 | 40 |
| 3.8 | Artigo em periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B4, B5 | 25 |
| 3.9 | Periódico não elencado na listagem <i>Qualis- Odontologia</i> | Procurar equivalência com os critérios <i>Qualis/Odontologia</i> |
| 3.10 | Artigo em periódico <i>Qualis/Odontologia</i> C | 15 |
| 3.11 | Tese do Docente | 40 |
| 3.12 | Tese de Discente orientado pelo Docente | 20 |
| 3.13 | Tese de Discente co-orientado pelo Docente | 10 |
| 3.13 | Dissertação do Docente | 20 |
| 3.1 | Dissertação de Discente orientado pelo Docente | 10 |
| 3.16 | Dissertação de Discente co-orientado pelo Docente | 08 |
| 3.15 | Patente Internacional concedida | 70 |
| 3.16 | Patente Nacional concedida | 40 |
| 3.17 | Relatório Final de Pós-Doutorado | 30 |
| 3.23 | Monografia do Docente | 10 |
| 3.24 | Monografia de discente orientado pelo docente | 05 |
| Produção do Tipo II | | |
| 3.18 | Resumo de trabalho publicado em periódico internacional | 10 |
| 3.19 | Resumo de trabalho publicado em periódico nacional | 08 |
| 3.20 | Resumo de trabalho publicado em evento internacional | 07 |
| 3.21 | Resumo de trabalho publicado em evento nacional | 05 |
| 3.21 | Registro de patente internacional | 15 |
| 3.22 | Registro de patente nacional | 10 |
| 3.23 | Editoria Geral de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> A1, A2, B1 | 30 |
| 3.24 | Editoria Geral de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B2, B3 | 25 |
| 3.25 | Editoria Geral de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B4, B5 | 15 |
| 3.26 | Editoria Geral de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> C | 10 |
| 3.27 | Editoria Geral de periódico não elencado na listagem <i>Qualis/Odontologia</i> | Procurar equivalência com os critérios <i>Qualis/Odontologia</i> |
| 3.28 | Participação no corpo editorial de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> A1, A2, B1 | 15 |
| 3.29 | Participação no corpo editorial de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B2, B3 | 13 |
| 3.30 | Participação no corpo editorial de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B4, B5 | 10 |

| | | |
|------|---|---|
| 3.31 | Participação no corpo editorial de periódico não elencado na listagem Qualis/Odontologia | Procurar equivalência com os critérios Qualis/Odontologia |
| 3.32 | Membro de Conselho Consultivo de Publicação Científica (semestral) | 03 |
| 3.33 | Editoria/Organização de Livro com ISBN - primeira edição | 15 |
| 3.34 | Editoria/Organização de Livro com ISBN - a partir da segunda edição | 10 |
| 3.35 | Organização/coordenação de evento internacional (com publicação de anais) | 20 |
| 3.36 | Organização/coordenação de evento internacional (sem publicação de anais) | 10 |
| 3.37 | Organização/coordenação de evento nacional (com publicação de anais) | 15 |
| 3.38 | Organização/coordenação de evento nacional (sem publicação de anais) | 08 |
| 3.39 | Organização/coordenação de evento local (com publicação de anais) | 10 |
| 3.40 | Organização/coordenação de evento local (sem publicação de anais) | 05 |
| 3.41 | Membro de Comissão organizadora de evento internacional (com publicação de anais) | 10 |
| 3.42 | Membro de Comissão organizadora de evento nacional (sem publicação de anais) | 05 |
| 3.43 | Membro de Comissão organizadora de evento nacional (com publicação de anais) | 08 |
| 3.44 | Membro de Comissão organizadora de evento nacional (sem publicação de anais) | 04 |
| 3.45 | Membro de Comissão organizadora de evento local (com publicação de anais) | 05 |
| 3.46 | Membro de Comissão organizadora de evento local (sem publicação de anais) | 03 |
| 3.47 | Consultoria/Relatoria - CAPES, CNPq, FAPEMIG, FAPES (por parecer) | 05 |
| 3.48 | Consultoria/Relatoria - UFMG, (Por parecer ad hoc) | 05 |
| 3.49 | Parecer ad hoc (revisor de artigo de periódicos indexados - Por periódico) | 03 |
| 3.50 | Artigo em caderno especializado de jornal/revista de cunho não científico de circulação internacional | 05 |
| 3.51 | Artigo em caderno especializado de jornal/revista de cunho não científico de circulação nacional | 04 |
| 3.52 | Artigo em caderno especializado de jornal/revista de cunho não científico de circulação local | 03 |
| 3.53 | Artigo de caráter técnico/divulgativo em boletins, jornais de associações, etc. | 01 |
| 3.54 | Artigo em jornal/revista de circulação internacional | 03 |
| 3.55 | Artigo em jornal/revista de circulação nacional | 02 |
| 3.56 | Artigo em jornal/revista de circulação local | 01 |
| 3.57 | Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário, curso ministrado e trabalho apresentado que não tenha gerado publicação em anais, em evento internacional | 04 |
| 3.58 | Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário, curso ministrado e trabalho apresentado que não tenha gerado publicação em anais, em evento nacional | 03 |

| | | |
|------|---|----|
| 3.59 | Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário, curso ministrado e trabalho apresentado que não tenha gerado publicação em anais, em evento local | 02 |
| 3.60 | Concessão de Entrevista à mídia | 02 |
| 3.61 | Tradução de livro com ISBN | 15 |
| 3.62 | Tradução de capítulo de livro com ISBN | 08 |
| 3.63 | Tradução simultânea | 04 |
| 3.64 | Ilustração de livros, periódicos, mídias visuais e eletrônicas | 05 |
| 3.65 | Vídeos/software, filmes e coleções de fotografias publicizadas | 10 |
| 3.66 | Relatórios técnicos de domínio público/perícia | 05 |
| 3.67 | Elaboração de banco de dados divulgado | 03 |
| 3.68 | Cartilha/apostila (aprovada pela Câmara) de domínio público (disponibilizada em biblioteca) | 05 |

Tabela 4- Lista de pontuação, para a atividade de extensão/lato senso, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções. Sub- coordenações e suplentes receberão a metade da pontuação prevista.

| ATIVIDADE DE EXTENSAO | | PONTUAÇÃO |
|-----------------------|--|-----------|
| 4.1 | Coordenação de cursos de especialização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração) | 15 |
| 4.2 | Participação como docente em curso de especialização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração) | 12 |
| 4.3 | Coordenação de curso de aperfeiçoamento/atualização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração) | 12 |
| 4.4 | Participação como docente em curso de aperfeiçoamento/atualização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração) | 10 |
| 4.5 | Coordenação de curso de treinamento e qualificação profissional (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração) | 15 |
| 4.6 | Participação como docente em curso de treinamento e qualificação profissional (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração) | 12 |
| 4.7 | Coordenação de programas/projetos com registro SIEX (semestral) | 20 |
| 4.8 | Participação em programas/projetos com registro SIEX (semestral) | 12 |
| 4.9 | Ações de prestação de serviços: execução/supervisão de análise laboratorial, assessoria/consultoria externas à UFMG e não pertencentes ao sistema de fomento à pesquisa, com registro SIEX (anual, com remuneração ou semestral sem remuneração) | 09 |

Tabela 5- Lista de pontuação, para as atividades acadêmico-administrativas e de representações, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções. Sub- coordenações, subchefias e suplentes receberão a metade da pontuação prevista.

| ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÕES | | PONTUAÇÃO |
|--|--|-----------|
| 5.1 | Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete (anual) | 370 |
| 5.2 | Coordenação CPPD, COPEVE e outras coordenações vinculadas à Reitoria (anual) | 270 |
| 5.3 | Direção da Unidade ou Órgão Complementar (anual) | 300 |

| | | |
|------|---|-----|
| 5.4 | Vice-Direção da Unidade (anual) | 190 |
| 5.5 | Chefia de Departamento, Coordenação de Colegiado e CENEX | 170 |
| 5.6 | Coordenação Geral de Clínicas, Coordenação do CASEU | 120 |
| 5.7 | Chefia/coordenação de Órgão Suplementar /setor/ divisão/ área/ serviço/NAPq (anual) | 40 |
| 5.8 | Membro de CENEX, NAPq- (anual) | 20 |
| 5.9 | Coordenação das comissões permanentes da FOUFGM | 30 |
| 5.10 | Membro das comissões permanentes da FOUFGM (anual) | 12 |
| 5.11 | Membros Congregação (anual) | 30 |
| 5.12 | Membros de Colegiados Didáticos/Câmara Departamental e Membros de Assembleia nos Departamentos que não tem Câmara (anual) | 20 |
| 5.13 | Presidência do COEP, CEUA | 50 |
| 5.14 | Representação no CEPE CPPD, CEUA, COEP, Conselho Universitário, Biotério Central (anual) | 40 |
| 5.15 | Membro da COPEVE (anual) | 40 |
| 5.16 | Membro de Comissão Assessora de Pró-Reitorias, CEPE ou Conselho Universitário | 20 |
| 5.17 | Presidência de Comissão Institucional indicada pela Reitoria/Permanente | 50 |
| 5.18 | Membro de Comissão Institucional indicada pela Reitoria/Permanente | 20 |
| 5.19 | Presidência de Comissão Institucional Eventual indicada pela Reitoria | 20 |
| 5.20 | Membro de Comissão Institucional Eventual indicada pela Reitoria | 10 |
| 5.21 | Presidência de Comissão indicada pela Diretoria/Eventualmente | 10 |
| 5.22 | Membro de Comissão indicada pela Diretoria/Eventualmente | 05 |
| 5.23 | Presidência de Comissão indicada pela Chefia Departamental/Colegiados | 05 |
| 5.24 | Membro de Comissão indicada pela Chefia Departamental/Colegiados | 03 |
| 5.25 | Membros de Fundações ligadas à UFMG | 10 |
| 5.26 | Presidência de Comissão de Sindicância ou Inquérito | 20 |
| 5.27 | Membro de Comissão de Sindicância ou Inquérito | 15 |
| 5.28 | Representação em órgãos complementares ou suplementares (anual) | 05 |

Tabela 6- Lista de pontuação, para outras atividades, com vista a aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções. Sub-coordenações e suplentes receberão a metade da pontuação prevista.

| OUTRAS ATIVIDADES | | PONTUAÇÃO |
|-------------------|--|-----------|
| 6.1 | Presidência de Sociedade Científica Internacional (anual) | 40 |
| 6.2 | Membro de Diretoria de Sociedade Científica Internacional (anual) | 10 |
| 6.3 | Presidência de Sociedade Científica Nacional/Conselho Federal, Associação Sindical (anual) | 20 |
| 6.4 | Membro de Diretoria de Sociedade Científica Nacional/Conselho Federal, Associação Sindical (anual) | 08 |
| 6.5 | Presidência de Sociedade Científica Regional, Sindicatos Regionais, CRO (anual) | 10 |

A

| | | |
|------|--|----|
| 6.6 | Membro de Diretoria de Sociedade Científica Regional, Sindicato Regional, CRO (anual) | 05 |
| 6.7 | Presidência da área de Odontologia de Comitês CNPq, CAPES, FAPEMIG, etc. (anual) | 20 |
| 6.8 | Membro de Comitê (CNPq, CAPES, FAPEMIG, etc.) (anual) | 10 |
| 6.9 | Membro de Comissão Examinadora de Concurso ou Promoção para Magistério do quadro permanente. | 30 |
| 6.10 | Membro de Comissão Examinadora de Concurso para Professor Substituto | 15 |
| 6.11 | Membro de Comissão Examinadora de Tese de Doutorado | 20 |
| 6.12 | Membro de Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado | 10 |
| 6.13 | Membro de Comissão Examinadora de TCC | 03 |
| 6.14 | Membro de Comissão Examinadora de Monografia de Especialização | 04 |
| 6.15 | Membro de Comissão de seleção para alunos de pós-graduação | 03 |
| 6.16 | Membro de Comissão de seleção para monitores e bolsistas de graduação e pós-graduação | 02 |
| 6.17 | Membro de Banca Examinadora de projeto de tese (Qualificação ou Pré-defesa) | 08 |
| 6.18 | Membro de Banca Examinadora de projeto de dissertação (Pré-defesa) | 06 |
| 6.19 | Curso de Atualização concluído pelo docente | 03 |
| 6.20 | Curso de Aperfeiçoamento concluído pelo docente | 05 |
| 6.21 | Curso de Especialização concluído pelo docente | 10 |
| 6.22 | Participação em comissão científica avaliadora de Trabalhos em eventos locais/regionais | 05 |
| 6.23 | Participação em comissão científica avaliadora de trabalhos em eventos nacionais | 06 |
| 6.24 | Participação em comissão científica avaliadora de trabalhos em eventos internacionais | 07 |
| 6.25 | Membro de comissão Avaliadora de Instituições/Cursos (por avaliação) | 10 |
| 6.26 | Membro do Conselho Curador da UFMG (anual) | 10 |
| 6.27 | Participação como ouvinte em evento internacional (por curso) | 02 |
| 6.28 | Participação como ouvinte em evento nacional ou local (por curso) | 01 |
| 6.29 | Participação em evento científico (por evento) | 01 |
| 6.30 | Conclusão de disciplina isolada (ponto por crédito) | 02 |
| 6.31 | Tutoria de Professor em Estágio Probatório | 12 |

TABELA 7

Limite de Pontuação para a aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise da Progressão Funcional, por classe de magistério.

| | Classe/Regime | Pontuação mínima para a aprovação do Relatório Anual de atividades | Pontuação mínima para a aprovação para a Anual Progressão Funcional |
|-----|-------------------------------|--|---|
| 7.1 | Prot. Auxiliar - 20 horas | 100 | 110 |
| 7.2 | Prot. Auxiliar - 40 / DE | 110 | 120 |
| 7.3 | Prot. Assistente -20 horas | 120 | 135 |
| 7.4 | Prof. Assistente - 40 horas / | 135 | 150 |

| | | | |
|------|---------------------------------|-----|-----------------|
| | DE | | |
| 7.5 | Prof. Adjunto - 20 horas | 150 | 160 |
| 7.6 | Prof. Adjunto - 40 horas / DE | 180 | 220* |
| | | | Vide observação |
| 7.8 | Prof. Associado - 20 horas | 220 | 260 |
| 7.9 | Prof. Associado - 40 horas / DE | 300 | 340* |
| | | | Vide observação |
| 7.10 | Prot. Titular - 20 horas | 340 | Não Procede |
| 7.11 | Prot. Titular - 40 horas / DE | 500 | Não Procede |

Observação:

*A composição da pontuação total mínima necessária para a progressão funcional na classe de adjunto deverá incluir produção intelectual nos grupos I e/ou II; para a classe de associado deverá incluir produção intelectual no grupo I.

Anexo da Resolução nº 01/2018 de 25 de abril de 2018.



Prof. Henrique Pretti
Presidente da Congregação da Faculdade de Odontologia

Aprovado em Reunião da Congregação
Faculdade de Odontologia da UFMG.
EM: 24 / 05 / 19